

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

DEISE MARCELINO DA SILVA

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Deise Marcelino Da Silva; Jerônimo Siqueira Tybusch; Livia Gaigher Bosio Campello – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-731-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

A VI Edição Virtual do Encontro Nacional do CONPEDI, intitulada “Direito e políticas públicas na era digital”, reconhece o contexto social atual no qual o ser humano se vê diante das provações mais difíceis já enfrentadas. Hoje, “a tecnologia enraizou na essência orgânica da natureza e da vida” (LEFF, 2001, p. 317); assim, a sustentabilidade é tema de proeminência e preeminência em todas as áreas dos saberes, especialmente no Direito.

Entre os Grupos de Trabalhos (GT) que compuseram essa edição virtual, o GT “Direito e sustentabilidade I” teve papel fundamental ao promover discussões no âmbito acadêmico, mas com projeções práticas, sobre a presente realidade. No escopo da temática desse GT, que ocorreu no dia 21 de junho de 2023, uma pluralidade de temas foi apresentada por discentes e docentes de vários Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, nas modalidades acadêmico e profissional.

Pode-se dizer que a dimensão social da sustentabilidade, a Agenda 2030 da ONU, a efetividade, os instrumentos jurídicos ambientais e a função social/solidária da empresa constituem algumas palavras-chave comuns aos trabalhos desenvolvidos.

As apresentações, on line e em tempo real, foram divididas em dois blocos devido ao volume de trabalhos submetidos e aprovados no GT. Ao todo, foram apresentados 22 textos.

Realizaram-se, no primeiro bloco, 11 exposições, que incluíram os seguintes temas: 1) A dimensão social da sustentabilidade: críticas de gênero ao ODS nº 5; 2) Federalismo cooperativo ambiental: um estudo sobre o papel dos municípios na zona costeira a partir do Projeto Orla; 3) Alinhamento da governança para os desafios da sustentabilidade global: as questões das mudanças climáticas e da energia sustentável sob a luz dos ODS; 4) Alargando horizontes de compreensão: uma nova cosmologia a partir do cuidado pelo ser, a responsabilidade ambiental internacional e sua imbricação com o conceito de precaução; 5) As compras públicas sustentáveis e os avanços na nova lei de licitações; 6) Do estado fiscal no asseguramento da sustentabilidade e dos direitos fundamentais; 7) Efetividade questionada da governança multinível através da RSC: os direitos humanos dos stakeholders face à autorregulação normativa das organizações; 8) Environmental social and governance como instrumento de fortalecimento dos padrões de qualidade ambiental; 9) Função social e solidária da empresa: um olhar na perspectiva da obsolescência programada como

instrumento de biopoder; 10) Governança urbana e desafios regulatórios: uma contribuição para a agenda das cidades inteligentes no Brasil; e 11) Licença ambiental e a responsabilidade do financiador.

Ao final do bloco, a coordenação do GT solicitou que todos os participantes do Grupo abrissem as câmeras para facilitar o debate sobre os assuntos tratados. Oportunizou-se àqueles que apresentaram falar sobre parte da pesquisa não abordada ao tempo da exposição. Também, nesse momento, foram disponibilizados alguns contatos de e-mail a fim de intercâmbio de conhecimentos entre os participantes e os Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGD). Reiterou-se, aqui, a importância de se expor, com clareza, a problemática da pesquisa e sua hipótese como necessários elementos metodológicos da investigação científica.

Somaram-se, no segundo bloco, os seguintes títulos: 1) O contrato de impacto social como instrumento da sustentabilidade social: uma análise conceitual a ser aplicada à realidade brasileira; 2) O desastre de inundação no município de São Gabriel/RS no ano de 2019: vulnerabilidades ambientais e sociais determinantes da produção de danos; 3) O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como pressuposto do princípio da dignidade da pessoa humana; 4) O zoneamento ecológico-econômico como instrumento indutor para a sustentabilidade; 5) Os desafios do Estado Democrático de Direito brasileiro na promoção da igualdade ambiental material; 6) Política ambiental digital e necessidade de responsabilidade plural arendtiana pelo mundo comum; 7) Propriedade legítima e contribuição ao desenvolvimento sustentável da sociedade; 8) Reflexões sobre a sociedade como mecanismo de efetivação ao meio ambiente ecologicamente equilibrado: uma abordagem com base no ordenamento jurídico brasileiro; 9) Relações de trabalho e emprego sustentáveis: emprego verde como forma de trabalho decente; 10) Tiny house móvel como moradia e veículo recreativo no Brasil; e 11) Trabalho decente e crescimento econômico como ferramentas para sustentabilidade social.

Abriram-se, para os debates, comentários e contribuições. Nesse bloco, as participações, para além das apresentações, envolveram agradecimentos pela edição virtual em razão de apresentar circunstâncias favoráveis à exposição dos estudos, em especial, para os pesquisadores que estão em localidades distantes.

Aqueles que lerem os trabalhos deste GT encontrarão temas atuais e a relação dos conceitos jurídicos com casos concretos.

Agradeceu-se a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas na organização do evento pela sua inestimável contribuição.

Atenciosamente,

Coordenadores

Profa. Dra. Deise Marcelino da Silva – Faculdades Londrina

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch – Universidade Federal de Santa Maria

A DIMENSÃO SOCIAL DA SUSTENTABILIDADE: CRÍTICAS DE GÊNERO AO ODS Nº 5

THE SOCIAL DIMENSION OF SUSTAINABILITY: SDG Nº 5 GENDER CRITICISM

Samantha Sabrine dos Santos ¹

Resumo

A partir da dimensão social da Sustentabilidade, propõe-se analisar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) fixados pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, especialmente o ODS nº 5 (Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas), submetendo-o à perspectiva do Estudo de Gênero. De forma objetiva, buscou-se: (i) contextualizar a Sustentabilidade em sua dimensão social; (ii) analisar o que são os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), conferindo especial ênfase ao ODS nº 5 sobre Igualdade de Gênero; para, por fim, (iii) discorrer sobre o ODS nº 5 a partir da perspectiva do Estudo de Gênero. Concluindo-se que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5 não pode ser interpretado como um objetivo, tão somente como uma diretiva, pois como objetivo ele se torna intangível, considerando o abismo cultural existente entre os países signatários. Quanto à Metodologia empregada, utilizou-se o Método Indutivo na fase de Investigação, o Método Cartesiano na fase de Tratamento de Dados e a Base Lógica indutiva no Relatório dos Resultados.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Dimensão social da sustentabilidade, Objetivos de desenvolvimento sustentável, Estudo de gênero, Igualdade de gênero

Abstract/Resumen/Résumé

From the social dimension of Sustainability, it is proposed to analyze the Sustainable Development Goals (SDGs) fixed by the United Nations (UN) in 2015, especially SDG nº 5 (Achieve gender equality and empower all women and girls), subjecting it to the perspective of the Gender Study. Objectively, it sought to: (i) contextualize Sustainability in its social dimension; (ii) analyze what the Sustainable Development Goals (SDGs) are, giving special emphasis to SDG No. 5 on Gender Equality; to, finally, (iii) discuss SDG nº 5 from the perspective of the Gender Study. Concluding that the Sustainable Development Goal nº 5 cannot be interpreted as an objective, only as a directive, because as an objective it becomes intangible, considering the cultural abyss between the signatory countries. As for the Methodology used, the Inductive Method was used in the Investigation phase, the Cartesian Method in the Data Processing phase and the Inductive Logical Basis in the Results Report.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainability, Social dimension of sustainability, Sustainable development goal, Gender study, Gender equality

¹ Doutoranda e Mestra em Ciência Jurídica (UNIVALI). Especialista em Direito Imobiliário e Notarial (UCAM) e em Direito de Família e Sucessões (UNIASSSELVI). Graduada em Direito (FURB). Advogada. E-mail: samantha-sabrine@hotmail.com;

1 INTRODUÇÃO

A partir da dimensão social da Sustentabilidade, este artigo trata de analisar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela ONU em 2015, especialmente o ODS nº 5 (Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas), submetendo-o à perspectiva do Estudo de Gênero.

Sabe-se que o conceito atual de Sustentabilidade vai muito além da questão ambiental. O enunciado, que costumava conceituar o desenvolvimento sustentável como a capacidade de suprir as necessidades da geração presente sem comprometer as gerações futuras, passou a incluir outras esferas da Sociedade, inclusive o desenvolvimento da potencialidade humana e o viver com dignidade.

Passou-se a falar em dimensões clássicas da Sustentabilidade, abordando três dimensões principais: social, ambiental e econômica. A dimensão social da Sustentabilidade, necessária ao desenvolvimento desta Pesquisa, objetiva a construção de uma Sociedade mais harmônica e integrada, agregando ao conceito de Sustentabilidade a proteção da diversidade cultural, a garantia do exercício dos direitos humanos, o combate a toda forma de discriminação, o acesso irrestrito à educação, entre outras questões relevantes.

Partindo dessa premissa, e considerando a Agenda 2030, a ONU criou 17 objetivos que abordam os principais desafios para o desenvolvimento sustentável, os chamados Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Os ODS compreendem a erradicação da pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem-estar; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia limpa e acessível; trabalho decente e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água; vida terrestre; paz, justiça e instituições eficazes; parcerias e meios de implementação.

Cento e noventa e três (193) Estados-membros da ONU, em diversos continentes e em todos os hemisférios (norte, sul, ocidental e oriental) assinaram a Agenda 2030 e os ODS, e foi essa informação que motivou a Pesquisa. Os 193 países signatários apresentam culturas diferentes entre si, o multiculturalismo fica ainda mais evidente quando se compara a cultura ocidental e a oriental. Em assuntos específicos, as práticas culturais chegam a ser diametralmente opostas, como é o caso dos direitos das mulheres.

De tempos em tempos a mídia noticia alguma informação sobre a relação da cultura oriental com as mulheres, especialmente nos governos extremistas. No mês de setembro de 2022 ganhou repercussão global a história de Mahsa Amini, iraniana morta pela polícia de

costumes por não utilizar corretamente o *hijab* (véu que cobre a cabeça, o cabelo e o pescoço das mulheres), exigido na República Islâmica.

Se o Irã é um dos países signatários dos ODS e o ODS nº 5 expõe como objetivo alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, ele não está sendo cumprido. A crítica não é quanto ao multiculturalismo, mas à maneira como foi elaborado o ODS nº 5 para ser um objetivo global. Trabalha-se com a hipótese de que o ODS nº 5 jamais poderá ser alcançado, justamente por essa diferença cultural existente entre os países signatários, o que impede a aplicação do Objetivo.

A partir do mote central, objetiva-se especificamente: (i) contextualizar a Sustentabilidade em sua dimensão social; (ii) analisar o que são os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), conferindo especial ênfase ao ODS nº 5 sobre Igualdade de Gênero; para, por fim, (iii) discorrer sobre o ODS nº 5 a partir da perspectiva do Estudo de Gênero.

Para a Pesquisa, no que tange à Metodologia, serão adotados os preceitos de Pasold (2018, p. 89-100), e utilizados na fase de Investigação o Método Indutivo, na fase de Tratamento de dados o Método Cartesiano e no Relatório dos Resultados a Base Lógica Indutiva. Em todas as fases da Pesquisa foram acionadas as Técnicas do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional e da Pesquisa Bibliográfica.

Por fim, convém esclarecer que o presente artigo não tem a pretensão de esgotar o debate sobre o tema. O que se propõe é tão somente fomentar a discussão sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, especificamente o ODS nº 5, analisado a partir do Estudo de Gênero; por essa razão, sugerem-se novas pesquisas e a continuidade do estudo.

2 A DIMENSÃO SOCIAL DA SUSTENTABILIDADE

A conceituação de Sustentabilidade supera o conceito clássico de desenvolvimento sustentável (CRUZ; REAL FERRER, 2015, p. 242), que era interpretado como aquele desenvolvimento capaz de satisfazer “as necessidades do presente, sem comprometer a capacidade para que as futuras gerações possam satisfazer as suas próprias necessidades [...]” (ONU, 1987).

Naturalmente, a Sustentabilidade como Categoria¹ também foi ganhando novos contornos e superando suas próprias conceituações. Pode-se dizer que a sua afirmação social como valor tem ocorrido de forma muito mais rápida e consistente do que quando foi criada, na década de 80 (VEIGA, 2013, p. 9).

Quando a Comissão Mundial Sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD) estabeleceu, em 1988, que “sustentabilidade é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações.” (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1988, p. 28), não se cogitou que hoje a definição de Sustentabilidade seria muito mais ampla e complexa:

A temática da sustentabilidade acaba por abarcar, no início deste milênio, um projeto de natureza social que possibilita reeducar na perspectiva de uma nova consciência ambiental ética, capaz de garantir a dignidade para todos. Ao estabelecer um novo paradigma, a sustentabilidade implica uma nova dimensão relacional entre seres humanos, os demais seres vivos e a natureza, ultrapassando as esferas exclusivas da biologia, da economia, da tecnologia e da ecologia (DANIELI *et al*, 2020, p. 49).

A Sustentabilidade, portanto, é um “processo mediante o qual se tenta construir uma sociedade global capaz de se perpetuar indefinidamente no tempo em condições que garantam a dignidade humana”. Logrado o objetivo, tudo o que contribua com o processo será sustentável e, paralelamente, será insustentável aquilo que se afaste dele (CRUZ; REAL FERRER, 2015, p. 240).

Consonante é o entendimento de Klaus Bosselmann, que compara a ideia de Sustentabilidade à de Justiça. Ambas as Categorias são paradoxalmente simples e complexas, por exemplo: é intuitivo saber quando algo não é justo, da mesma forma como é claro o que não é sustentável: combustíveis fósseis, lixo, agrotóxicos, consumismo desenfreado etc.

A conceituação mais simples de Sustentabilidade estaria relacionada à pura necessidade e a mais complexa exigiria uma reflexão profunda, que deve passar, necessariamente, por critérios de orientação, valores e princípios porque qualquer discurso sobre Sustentabilidade é, também, um discurso ético (BOSELMANN, 2015, p. 25).

Kant coloca a ideia de que o ser humano não pode ser utilizado como simples meio (objeto) para a satisfação da vontade alheia, ele deve sempre ser tomado como o fim em si

¹ Categorias são palavras e expressões estratégicas à elaboração ou expressão de uma ideia e, segundo os ensinamentos do Professor Cesar Luiz Pasold (2018, p. 31-35), devem ser grafadas com letra inicial maiúscula para receberem o devido destaque, transformando-se em substantivos próprios e expressões substantivas da mesma natureza.

mesmo (sujeito), em qualquer relação, seja perante o Estado ou particulares. O que se deve ao reconhecimento do valor intrínseco à existência humana (FENSTERSEIFER, 2008, p. 31).

Assim sendo, não é mais possível restringir o discurso da Sustentabilidade à questão ambiental. A Sustentabilidade somente poderá existir se houver, além da preocupação verdadeira com as questões ambientais, a geração de uma vida social, ou seja, a manutenção de uma qualidade de vida decente às pessoas (RIEDNER *et al*, 2018, p. 398), por isso se fala na multidimensionalidade da Sustentabilidade.

O enfrentamento dos problemas ambientais e o desenvolvimento sustentável passam, necessariamente, pela questão da desigualdade social e da carência de acesso da população economicamente vulnerável aos seus direitos sociais mais básicos, o que, bem se sabe, também potencializa a degradação ambiental (FENSTERSEIFER, 2008, 93-94).

Indo além, até o próprio princípio da Dignidade da Pessoa Humana deve ter em conta tanto uma dimensão social, quanto uma dimensão ecológica, e somente um projeto jurídico-político que contemple ambos os núcleos alcançará satisfatoriamente um quadro compatível com a condição existencial humana (FENSTERSEIFER, 2008, p. 95).

A condução do processo de Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável não pode resultar mais da combinação de novas iniciativas de caráter ambiental e de velhas ações de desenvolvimento, como vinha ocorrendo desde a conferência de Estocolmo em 1972 (VEIGA, 2013, p. 11).

A realidade hoje é profundamente diferente e exige, portanto, soluções diferentes. A globalização atingiu tal nível de complexidade que soluções rápidas não são possíveis. Considerando que a crise de recursos é global, qualquer estratégia de Sustentabilidade meramente local está condenada ao fracasso (BOSELNAN, 2015, p. 42).

A solução apresentada deve incluir a sociedade global, em diversas dimensões. Aliás, desde a cúpula de Johannesburgo em 2002 se fala na tríplice dimensão da Sustentabilidade, que inclui as esferas econômica, social e ambiental (CRUZ; REAL FERRER, 2015 p. 242,). Outros autores defendem que, enquanto critérios formadores de um conjunto estrutural do desenvolvimento, ainda poderiam ser destacadas no conceito de Sustentabilidade outras dimensões para além das três já mencionadas: cultural, ecológica, política, territorial, internacional e nacional (DANIELI *et al*, 2020, p. 65).

Seja como for, dentre os desdobramentos dimensionais da Sustentabilidade, a área que particularmente interessa a esta Pesquisa é a sua dimensão social. Na perspectiva da dimensão social, a Sustentabilidade requer a construção de uma Sociedade harmônica, na qual não haja espaço para a exclusão e a injustiça social.

Na dimensão social da Sustentabilidade estão inseridos os direitos sociais, as equidades intra e intergeracional, bem como a implementação de condições que possibilitem o desenvolvimento da potencialidade humana e a sobrevivência com dignidade que se estenda a longo prazo (DANIELI *et al*, 2020, p. 63-64).

Vale lembrar que a Sustentabilidade Social é tão ampla, quanto o âmbito das atividades humanas e, objetivando a construção de uma sociedade mais harmônica e integrada, no conceito de Sustentabilidade se integram a proteção da diversidade cultural, a garantia do exercício dos direitos humanos, o combate a toda forma de discriminação, o acesso irrestrito à educação etc. O discurso sobre a Sustentabilidade é, principalmente, um debate centrado na luta contra a exclusão (DANIELI *et al*, 2020, p. 64).

É necessário repensar as instituições existentes, reformar ou extinguir as que não coadunam mais com os novos conceitos de Sustentabilidade e criar outras totalmente novas (CRUZ; REAL FERRER, 2010). Da mesma forma, é necessário reinventar as regras que regulam os processos sociais atuais, criar instituições e orientações que consagrem uma sociedade mais justa, inclusiva e mais humana. Esse é o propósito da Sustentabilidade Social (CRUZ; REAL FERRER, 2015, p. 247).

Partindo dessa premissa, a ONU desenvolveu em 2015 os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), um plano para alcançar a Sustentabilidade a nível global, que será mais bem abordado a seguir.

3 OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Parte da Agenda 2030, adotada em 2015, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) consistem em 17 “objetivos ambiciosos e interconectados que abordam os principais desafios de desenvolvimento” (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, c2023a) enfrentados pelo mundo. Ao todo foram 193 Estados signatários (todos os membros da ONU), incluindo o Brasil.

Mais amplos do que os Objetivos do Milênio (ODM), propostos pela ONU no ano 2000 que, sob a égide do desenvolvimento sustentável, levaram aos grandes fóruns de discussão mundial questões de conteúdo econômico e social (CRUZ; REAL FERRER, 2015, p. 242), o intuito dos ODS é de apelo global à ação para erradicar a pobreza extrema, proteger o meio ambiente e o clima, oferecer educação de qualidade a todos, e garantir que as pessoas possam desfrutar de paz e prosperidade em qualquer lugar do mundo. Essas são basicamente as metas para atingir a Agenda 2030 (UNICEF, c2023), uma agenda mundial para a

construção e implementação de políticas públicas que pretende guiar a humanidade até o ano de 2030.

Os 17 ODS - 16 temáticos e 1 sobre implementação – se desdobram em 169 metas e 231 indicadores, que abordam temas diversos, mas fundamentais para o desenvolvimento humano em cinco áreas: pessoas, planeta, prosperidade, parceria e paz.

As temáticas envolvem erradicação da pobreza, segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, igualdade de gênero, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação (EMBRAPA, 2018).

Apesar de ambiciosos, os objetivos propostos pela ONU são bem-vistos por muitas instituições, a UNICEF, por exemplo, compreende os ODS como:

[...] uma oportunidade histórica para melhorar os direitos e o bem-estar de cada criança e cada adolescente, especialmente os mais desfavorecidos, e garantir um planeta saudável para as meninas e os meninos de hoje e para as futuras gerações.

Comprometendo-se a fazer o possível para alcançar os objetivos, trabalhando em colaboração com os Estados, com a sociedade civil, empresas, universidades e outras agências das Nações Unidas para ratificar o que funciona, melhorar soluções e resultados, medir o progresso e compartilhar as lições aprendidas. Concluindo que não pode haver desenvolvimento sustentável, paz ou prosperidade, sem equidade (UNICEF, c2023).

É importante ressaltar que os ODS, se cumpridos, darão a oportunidade a todas as pessoas de obterem as ferramentas, habilidades e os serviços necessários à sobrevivência e, também, à prosperidade porque constituem uma abordagem integral das necessidades humanas, o que, por certo, inclui o meio ambiente.

Os ODS compreendem, na respectiva ordem: a erradicação da pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem-estar; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia limpa e acessível; trabalho decente e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água; vida terrestre; paz, justiça e instituições eficazes; parcerias e meios de implementação.

Para a temática deste trabalho dar-se-á especial ênfase ao ODS nº 5: Igualdade de Gênero. O ODS nº 5 objetiva alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas da seguinte maneira (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, c2023b):

- 5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte;
- 5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos;
- 5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas;
- 5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais;
- 5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública;
- 5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão
 - 5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais;
 - 5.b. Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres;
 - 5.c. Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis;

Em sendo os ODS um apelo global, objetivos e metas a serem cumpridas pelos signatários para promover o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões a todas as pessoas do planeta, uma infinidade de desafios são postos adiante. Os de cunho prático, de implementação, controle e fiscalização não serão objeto deste trabalho. O que se passará a discorrer são os desafios teóricos da criação do ODS nº 5, a partir da perspectiva do Estudo de Gênero.

4 CRÍTICA DE GÊNERO AO ODS Nº5

A promoção da igualdade de gênero e do empoderamento de todas as mulheres e meninas é uma premissa válida e justa; muito mais do que necessária, essencial, pois, bem se sabe sobre o número alarmante de casos de violência cometidos contra pessoas do gênero feminino.

Em reportagem publicada no mês de março no site Agência Brasil constam dados levantados pela Rede de Observatórios da Segurança indicando a ocorrência de 2.423 casos de violência contra a mulher no ano de 2022, sendo 495 deles feminicídios. A conclusão é

que, no Brasil, uma mulher é vítima de violência doméstica a cada 4 horas (AGÊNCIA BRASIL, 2023).

Em níveis mundiais, destacam-se dados do ano de 2021 levantados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que aponta que, ao longo da vida, uma em cada três mulheres (cerca de 736 milhões de pessoas) é submetida à violência física ou sexual por parte de seu parceiro ou violência sexual por parte de um “não parceiro”.

Ademais, “a violência contra as mulheres continua devastadoramente generalizada e começa assustadoramente cedo”. Durante a última década, os números permaneceram praticamente inalterados: uma em cada quatro mulheres jovens (de 15 a 24 anos), que estiveram em um relacionamento, afirmam já terem sofrido violência por parte de seus parceiros (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2021).

Segundo o relatório da ONU sobre violência de gênero, também do ano de 2021, 5 mulheres e meninas foram mortas por parceiro ou outro familiar a cada hora. Parceiros íntimos ou outros familiares cometeram aproximadamente 6 de cada 10 assassinatos de mulheres no mundo, totalizando uma taxa de 56%.

Em contraposição, se 56% dos assassinatos contra mulheres foram cometidos por parceiros ou familiares, somente 11% dos assassinatos contra homens ocorreram na esfera privada. A maioria esmagadora dos homicídios cometidos contra homens e meninos ocorre fora do lar, ao passo que para mulheres e meninas o lar é o lugar mais perigoso.

Cerca de 45 mil mulheres e meninas em todo o mundo foram mortas por seus parceiros ou outros familiares no ano de 2021, número que justifica a média aproximada de cinco mulheres e meninas mortas por hora por alguém de sua própria família. A África é a região com maior número de casos em proporção ao número total de mulheres, e a Ásia é a região com o maior número absoluto (BBC NEWS BRASIL, 2022a).

Em razão dos altos números, além dos ODS, outros procedimentos transnacionais estão sendo articulados para a tutela dos direitos das mulheres e a coibição da violência de gênero. Mulheres da Espanha, Portugal, Itália e do Brasil podem, por exemplo, ligar para um número de emergência e receber atendimento e orientações nos casos de violência em qualquer lugar do mundo (STAFFEN, 2018, p.101).

Não se olvida, também, que, no longínquo ano de 2000, a ONU publicou a Resolução 54/134, adotada na Assembleia Geral de 1999, reconhecendo que a violência contra a mulher é um obstáculo para a conquista da igualdade, para o desenvolvimento e para alcançar a paz, enfatizando a necessidade de combatê-la e instituindo no dia 25 de novembro o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres (EUROCID, 2022).

Segundo o site da UNIC Rio de Janeiro - Centro de Informação das Nações Unidas no Brasil (c2021), são 193 países-membros da ONU, em diversos continentes e em todos os hemisférios (norte, sul, ocidental e oriental). Todos os países-membros assumiram os compromissos da Agenda 2030 e dos ODS, e essa é, provavelmente, a maior crítica aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Atendo-se especificamente ao ODS nº 5, “igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”, nota-se que a falha da ONU é desconsiderar o abismo cultural que existe entre os países signatários, o que Luigi Ferrajoli chama de multiculturalismo.

O multiculturalismo basicamente se refere à comparação entre a cultura ocidental, “na qual os direitos fundamentais foram juridicamente teorizados e estipulados” (FERRAJOLI, 2021, p. 27), e as demais culturas, em que, tradicionalmente, não se espera a proteção dos direitos fundamentais.

Em se tratando de gênero, a maior dificuldade é e sempre será cultural. Dentre os 193 países signatários, diversos, principalmente os do hemisfério oriental, estão assentados em estruturas sociais completamente opostas às dos países ocidentais. Estruturas essas que preconizam a inferioridade da mulher, a submissão dela ao homem, a ausência ou redução de direitos e diversas outras particularidades que caracterizam ofensas graves à Dignidade e aos Direitos Humanos (BBC NEWS BRASIL, 2022b).

O que causa inquietação é como o ODS nº 5 pode ser compreendido como um objetivo global, se vários países signatários aplicam exatamente o oposto. O ODS nº 5, inegavelmente, foi elaborado com base na ideologia ocidental de gênero, na igualdade (jurídica e social) entre homem e mulher, que jamais poderá ser alcançada em países como Irã, Iraque, Afeganistão, China etc.

Esclarece-se que não se está querendo impor a universalidade dos direitos ou uma espécie de ditadura da cultura ocidental, ao contrário, respeita-se a diversidade cultural, até porque muitas das culturas diversas, mesmo que vistas como opressoras pelo ocidente, são praticadas voluntariamente pelos cidadãos e cidadãs ao redor do mundo e não há motivos para duvidar disso.

O ponto é que se a relação “universalismo de direitos x multiculturalismo” é tratada como uma relação de oposição (FERRAJOLI, 2021, p. 27), seria conveniente existir um meio termo entre eles, uma espécie de direitos fundamentais *standard*, direitos fundamentais básicos, que não desconsiderem completamente a diversidade cultural do planeta, mas que, em determinadas situações, a Dignidade da Pessoa Humana sobreponha o culturalismo.

Por exemplo, é de conhecimento público a opressão que as mulheres sofrem nas Repúblicas Islâmicas. Nos países em que a *Sharia* (lei que dita as regras do Islamismo) é seguida com rigorismo, as tradições culturais são veementemente contrárias à liberdade da mulher (VEJA, 2010). As mulheres são constantemente vigiadas por homens, inclusive pela polícia, que patrulha o comportamento delas.

Há tempos se fala sobre a independência e a dignidade do sexo feminino naqueles países, mas casos recentes ganharam repercussão mundial, a exemplo de Mahsa Amini, iraniana morta em Teerã, sob custódia da Polícia da Moralidade, no dia 16/09/2022, após ser acusada de infringir o rígido código de vestimenta feminino ao deixar uma mecha do cabelo à mostra (MINUTO CULTURA UOL, 2022).

Outro assunto que repercutiu mundialmente é a situação das mulheres no Afeganistão após a retomada do governo pelo Talibã no ano de 2021. Desde lá, os direitos das meninas e mulheres vêm sendo tolhidos, sem que autoridade mundial alguma faça algo a respeito.

Indignados com a situação, a BBC (2022c) elencou em ordem cronológica a derrocada dos direitos das mulheres desde a retomada do governo Talibã em 2021: em 07/09/2021 o Talibã anunciou um gabinete exclusivamente masculino, formado apenas por integrantes de suas próprias fileiras; em 8/09/2021 o Talibã declara que o esporte feminino é desnecessário; em 17/09/2021, um mês após tomar o poder à força, a nova administração acaba com o Ministério de Assuntos da Mulher no país e proíbe as jornalistas femininas de trabalharem em Cabul;

Em 19/09/2021 as funcionárias de governos municipais foram instruídas a ficar em casa, apenas funcionárias que não poderiam ser substituídas por homens deveriam retornar temporariamente ao trabalho; em 26/12/2021 as mulheres foram proibidas de viajar sozinhas.

Em janeiro de 2022 o Talibã inicia oficialmente uma campanha obrigatória de uso do *hijab*; em 03/02/2022 as estudantes do sexo feminino ainda frequentavam algumas aulas na universidade, mas com segregação de gênero; em 23/03/2022, um dia antes do início do ano letivo, o Ministério da Educação do país, repentinamente, excluiu as meninas das escolas secundárias (ensino médio).

Em 03/05/2022 as autoridades do Talibã em Herat determinaram aos instrutores de direção automotiva que parassem de dar aulas e emitir carteiras de motorista para mulheres; em 7/05/2022 o Talibã tornou obrigatório o uso de véus em público; em 21/05/2022 apresentadoras de TV foram obrigadas a cobrir o rosto; em novembro de 2022 as mulheres foram banidas de parques e academias sob alegação de estarem descumprindo as leis

islâmicas, e em dezembro elas foram definitivamente impedidas de frequentar as universidades (BBC NEWS BRASIL, 2022d).

Essas notícias são estarrecedoras e talvez choquem mais do que as notícias do ocidente sobre violência contra a mulher porque é o próprio Estado ferindo direitos fundamentais inegociáveis para a cultura ocidental, como o direito de ir e vir, o direito à educação e a isonomia entre homem e mulher.

O ODS nº 5 está destinado ao fracasso desde quando foi criado porque ele é um objetivo inatingível; primeiro por ser um objetivo, segundo por ser de apelo global. Apelandose à semântica, objetivo significa o que se quer alcançar, um propósito (HOUAISS, 2019, p. 573) e conforme argumentado anteriormente, o ODS nº 5 não pode ser um objetivo, ele pode ser no máximo uma diretiva, uma diretriz, uma orientação de ideal, porque como objetivo ele jamais será alcançado.

Diversas culturas não cogitam renunciar à estruturação social de subalternidade da mulher e, pior, tendem a cada dia ao recrudescimento dessa subalternidade, como é o caso dos exemplos mencionados. Por essa razão que o ODS nº 5 como um objetivo global é impossível.

Por fim, uma última observação precisa ser feita, quanto aos termos sexo e gênero feminino, pois, o ODS nº 5, em seu título, menciona “igualdade de gênero”, “mulheres e meninas” e usa como símbolo para o ODS o pictograma ♀ (vênus). É sabido que mulheres e meninas são pessoas do gênero feminino e que ao contrário de sexo, que é biológico, o gênero é uma construção social (LERNER, 2019, p. 60).

A pergunta que fica é se o ODS nº 5 diz respeito apenas às pessoas que nasceram com o sexo biológico feminino e se identificam como mulher/menina, ou se englobam, também, pessoas que nasceram com o sexo masculino, mas se identificam como mulher/menina? Estariam incluídas no ODS nº 5 mulheres trans?

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são omissos quanto às questões de gênero que fogem de “homem e mulher”, “meninos e meninas”, o que precisa ser revisto. Mas, considerando que a intenção da ONU não é segregar (é o que se espera), advoga-se que a interpretação acertada seria de acolhimento a todos os gêneros, inclusive os não-binários, a fim de informar e acabar com a discriminação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O discurso sobre Sustentabilidade vai muito além da questão ambiental e ecológica. Quando se conceituava a Categoria na década de 80, não se cogitava que a geração de uma vida social ou a manutenção digna da qualidade de vida fossem temas pertinentes à Sustentabilidade.

Surgiu a ideia de multidimensionalidade. Enquanto critérios formadores de um conjunto estrutural do desenvolvimento, no conceito de Sustentabilidade incluem-se diversas dimensões: cultural, ambiental, ecológica, política, territorial, econômica, internacional, nacional, e a social.

Considerando a necessidade da construção de uma Sociedade integrada, mais harmônica, justa e inclusiva, a ONU apresentou em 2015 um plano para alcançar a Sustentabilidade a nível global, envolvendo todas as suas dimensões, chamado “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” (ODS).

Os ODS consistem em 17 objetivos ambiciosos e interconectados que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados pelo mundo, que compreendem: a erradicação da pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem-estar; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia limpa e acessível; trabalho decente e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água; vida terrestre; paz, justiça e instituições eficazes; parcerias e meios de implementação.

Todos os Estados-membros da ONU (o que inclui o Brasil) assumiram os compromissos da Agenda 2030 e dos ODS. Ao todo foram 193 Estados signatários em diversos continentes e em todos os hemisférios (norte, sul, ocidental e oriental), e essa é, provavelmente, a maior crítica aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Fiel à problemática que se busca resolver, analisou-se o ODS nº 5 a partir da perspectiva de gênero e chegou-se à seguinte conclusão: o ODS nº 5 está destinado ao fracasso desde quando foi criado porque ele é um objetivo inatingível; primeiro por ser um objetivo, segundo por ser de apelo global.

A falha da ONU está justamente em desconsiderar o abismo cultural existente entre os países signatários. Dentre os 193 países, diversos, principalmente os do hemisfério oriental, estão assentados em estruturas sociais completamente opostas às dos países ocidentais. Estruturas essas que preconizam a inferioridade da mulher, a submissão dela ao homem, a ausência ou redução de direitos e diversas outras particularidades que caracterizam ofensas graves à Dignidade e aos Direitos Humanos.

O ODS nº 5, inegavelmente, foi elaborado com base na ideologia ocidental de gênero, na igualdade (jurídica e social) entre homem e mulher, que jamais poderá ser alcançada em países como Irã, Iraque, Afeganistão, China, entre outros.

Assim sendo, não se pode tratar a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas como um objetivo, pois não o são. Objetivo é algo que se quer alcançar, um propósito, e conforme argumentado anteriormente, o ODS nº 5 não pode ser um objetivo, ele pode ser no máximo uma diretiva, uma diretriz, uma orientação de ideal, porque como objetivo ele jamais será alcançado.

As culturas mencionadas não cogitam renunciar à estruturação social de subalternidade da mulher e, pior, tendem a cada dia ao recrudescimento dessa subalternidade, por isso que o ODS nº 5 como um objetivo global é impossível.

Ademais, paira a dúvida quanto às demais questões de gênero que poderiam estar englobadas pelo ODS nº 5; se o Objetivo inclui as mulheres trans ou outras questões que fogem da binaridade “homem e mulher”, por exemplo. Acredita-se que a intenção da ONU não é segregar, portanto, o entendimento acertado seria acolher todos os gêneros, inclusive os não-binários, a fim de informar e acabar com a discriminação.

Por fim, reitera-se o que foi dito na Introdução sobre o presente artigo não ter a pretensão de esgotar o debate sobre o tema. Propôs-se apenas fomentar as discussões sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, especificamente o ODS nº 5, analisado a partir do Estudo de Gênero; por esta razão, sugerem-se novas pesquisas e a continuidade do estudo.

REFERÊNCIAS DAS OBRAS CITADAS

AFEGANISTÃO: Talebã proíbe mulheres nas universidades. **BBC News Brasil**, 20 de dez. de 2022. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-64045824>>. Acesso em: 02 mar. 2023.

BOSELMAN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança. Tradução Phillip Gil França; prefácio Ingo Wolfgang Sarlet. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 25.

CMMAD - Comissão Mundial Sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988, p. 28.

COMO estão os direitos das mulheres no afeganistão um ano após volta do talebã. **BBC News Brasil**, 15 de ago. de 2022. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-62548259>>. Acesso em: 02 fev 2023.

COMO vivem as mulheres no Irã, país em que 'valem metade' de um homem. **BBC News Brasil**, 31 de out. de 2022. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-63429830>>. Acesso em: 02 mar. 2023.

CRUZ, Paulo Márcio; REAL FERRER, Gabriel. Direito, Sustentabilidade e a Premissa Tecnológica como Ampliação de seus Fundamentos. **Sequência (UFSC)**, v. 36, p. 239-278, 2015.

CRUZ, Paulo Márcio; REAL FERRER, Gabriel. Los nuevos escenarios transnacionales y la democracia asimétrica. **V-Lex Revista**, Barcelona – Espanha, v. 5, p. 12-24, 2010.

DA REDAÇÃO. Mahsa Amini: Entenda o caso da morte de jovem que despertou revolta no Irã. **Minuto Cultura UOL**, 13 de out. 2022. Disponível em: <https://cultura.uol.com.br/minuto-cultura/noticias/2022/10/13/174_mahsa-amini-entenda-o-caso-da-morte-de-uma-jovem-que-despertou-revolta-no-ira.html>. Acesso em: 10 fev. 2023.

DA REDAÇÃO. Penas bárbaras às mulheres em sociedades machistas. **VEJA**, 16 de ago. de 2010. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/mundo/penas-barbaras-as-mulheres-em-sociedades-machistas/>>. Acesso em: 14 abr. 2023.

DANIELI, Adilor. GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. CRUZ, Paulo Márcio. GIMENEZ, André Molina. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 49.

DIA Internacional para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres. **Centro de Informação Europeia Jacques Delors - EUROCID**, 2022. Disponível em: <<https://eurocid.mne.gov.pt/eventos/dia-internacional-para-eliminacao-da-violencia-contra-mulheres>>. Acesso em: 15 abr. 2023.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Democrático de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 31.

FERRAJOLI, Luigi. **Manifesto pela igualdade e por uma constituição da Terra**. Tradução de Sérgio Cademartori. Canoas: Ed. Unilassale, 2021.

FERREIRA, Francisco Eduardo. No Brasil, uma mulher é vítima de violência a cada quatro horas. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 07 de mar. de 2023. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-03/no-brasil-uma-mulher-e-vitima-de-violencia-cada-quatro-horas>>. Acesso em: 13 mar. de 2023.

HOUAISS, Antônio (ed.). **Minidicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. São Paulo: Moderna, 2019.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. Tradução de Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019, p. 60.

NOTÍCIAS. OMS: uma em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência. **Nações Unidas Brasil**, 10 de mar. 2021. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/115652-oms-uma-em-cada-3-mulheres-em-todo-o-mundo-sofre-viol%C3%Aancia>>. Acesso em: 14 abr. 2023.

OBJETIVOS de Desenvolvimento Sustentável. **EMBRAPA**, 2018. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-ods/o-que-sao-os-ods>>. Acesso em: 02 fev. 2023.

OBJETIVOS de Desenvolvimento Sustentável. **UNICEF**, c2023. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>>. Acesso em: 01 fev. 2023.

ONU. **Our Common Future**. Brundtland: Organizações das Nações Unidas, 1987. Disponível em: <<http://un-documents.net/wced-ocf.htm>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

OS Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, Igualdade de gênero. **Nações Unidas Brasil**, c2023. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>>. Acesso em: 02 fev. 2023.

PAÍSES-membros da ONU. **Centro de Informação das Nações Unidas no Brasil - UNIC Rio de Janeiro**, c2021. Disponível em: <<https://unicrio.org.br/conheca/paises-membros/>>. Acesso em: 04 fev. 2023.

PARENTES cometem 56% dos feminicídios no mundo, alerta ONU. **BBC News Brasil**, 25 de nov. de 2022. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-63744407>>. Acesso em: 15 abr. 2023.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática**. 14. ed. rev. atual. e ampl. Florianópolis: Empório Modara, 2018.

RIEDNER, Lilian; Ribeiro, Ivano; Brandalise, Loreni; Bertolini, Geysler. Dimensão Social da Sustentabilidade: uma análise a partir de propriedades produtoras de mandioca. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, Taubaté, SP, Brasil, v. 14, n. 3, p. 396-425, mai-ago/2018.

SOBRE o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. **Nações Unidas Brasil**, c2023. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em: 01 fev. 2023.

STAFFEN, Marcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

VEIGA, José Eli da. **A Desgovernança Mundial da Sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2013.